



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2022

Processo: 94/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 08/2021

Credenciamento: 04/2021

O TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE E COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE EMPRESAS ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTALECER”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.138/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 55, centro de Belmonte/SC, portador do CPF/CIC nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 22036130, doravante denominado CONTRATANTE e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.825.023/0001-22, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, Nº 852, Centro, Município de Palmitos representada pela Agência de Palmitos Estado de Santa Catarina, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINACEIRA E/OU COOPERATIVA**, celebram o presente CONTRATO de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE EMPRESAS ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTALECER”, ATÉ O LIMITE DO PERCENTUAL DE 1,00% (UM CENTO), CONFORME LEI Nº 2.138/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. O Município de Belmonte compromete-se a:

2.1.1. Solicitar as empresas interessadas que deverão protocolar seu pedido junto ao Município, apresentando a seguinte documentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- b) Contrato Social e alterações ou alteração consolidada, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, fornecida pelo Órgão competente, expedida com data não superior a 90 dias;
- c) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento;
- e) Certidão Simplificada, atualizada, que comprove o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de julgamento.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei (exceto MEI);

2.1.2. Subsidiar os juros com taxas pré-fixadas, das empresas aprovadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, sendo que o prazo não ultrapassará 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.3. Emitir **Certidão de Aptidão**, pré-requisito para a empresa obter empréstimo junto a Instituição, usufruindo do subsídio de juros nos termos do Programa "FORTALECER".

2.2. A **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA** compromete-se à:

2.2.1. Analisar a Certidão de Aptidão expedida pelo **MUNICÍPIO**, da Empresa que requerer o financiamento, reservando-se o direito de conceder ou não o financiamento;

2.2.2. Se eventualmente ocorrer atraso de pagamento das parcelas mensais, a cobrança dos juros pelo atraso deverá ser feita diretamente à empresa beneficiada;

2.2.3. Efetivar os contratos de empréstimo com juros não superiores a 1% a.m.

2.2.4. Encaminhar os relatórios e demonstrativos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração, setor contábil ou de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

3.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente dos encargos financeiros junto à **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, através de débito em conta específica para este ato e em conformidade com a relação das empresas conveniadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato de credenciamento entra em vigor na data da sua assinatura e se estenderá até o limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

5.1. Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente contrato poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardado às empresas já beneficiadas com o financiamento o direito ao prazo já fixado, com todas as vantagens previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos Orçamentários decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento para o ano de 2021 correrão por conta de a Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

Órgão:	08.00	SECRET.MUN.DA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade:	08.01	Indústria, Comércio e Serviços
Proj./Ativ.	23.691.0014.2.026	Manut. dos Serviços do Comércio e Serviços

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.3.90.00.00.00.00.30000 Aplicações diretas

6.2. Os recursos financeiros serão de origem ordinária do Município.

6.3. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

BELMONTE/SC, 11 de maio de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE

Credenciada

Testemunha _____

Nome

CPF:

Testemunha: _____

Nome:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 1208/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Catiani Girardi
Gerente Municipal de Convênios
Matrícula nº 1215/01

TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)